

Vara da Fazenda Pública do Foro da Comarca de Jundiaí/SP

Edital de Leilão Eletrônico e Intimação do Executado **Alumínio Fuji LTDA** (CNPJ 59.109.264/0001-20), bem como da **Delegacia da Receita Federal em Jundiaí**, nos autos da **Ação de Execução Fiscal** requerida por **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**. Processo nº **0014166-03.2011.8.26.0309**.

A Dra. **Vanessa Velloso Silva Saad Picoli**, Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro da Comarca de Jundiaí/SP, na forma da Lei. Faz Saber, aos que o presente Edital vir ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

Do Leilão – O 1º Leilão terá início no dia **13/12/24**, às **15h00** e se encerrará no dia **16/12/24** às **15h00**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início do 1º Leilão, o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia **16/12/24**, às **15h01** e se encerrará no dia **07/01/25**, às **15h00**.

Do Condutor do Leilão – O leilão será conduzido pela Leiloeira Oficial Sra. Mariangela Bellissimo Uebara, matriculada na JUCESP sob nº 893, e será realizada por meio eletrônico através da empresa DESTAK LEILÕES no site www.destakleiloes.com.br.

Do Valor – No 1ª Leilão o valor mínimo para a venda do bem apregoado será o valor atualizado da avaliação judicial. No 2ª Leilão o valor para a venda corresponderá a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação judicial, conforme o art. 891, § único do CPC.

Do Pagamento do lance ofertado (à vista e parcelado) – O pagamento deverá ser feito à vista, em até 24 horas após o término do leilão, ou através de proposta de parcelamento, de acordo com o artigo 895 do CPC, ressaltando que conforme o § 7º do mesmo dispositivo, prevalecerá o lance à vista. A proposta de parcelamento deverá ser realizada considerando entrada mínima de 25% do valor do lance, e o saldo remanescente em até 30 parcelas indicando o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

Da Comissão – A comissão devida à leiloeira será paga à vista pelo arrematante no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, conforme artigo 7º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

Dos Lances – Os lances deverão ser ofertados pela rede internet, através do site www.destakleiloes.com.br. Os lances ofertados são irrevogáveis e irretroatáveis. O usuário é o responsável pelas ofertas efetuadas em seu nome e nenhum lance ou proposta poderão ser anulados e/ou cancelados em hipótese alguma.

Venda Direta - Na ocasião em que o leilão não tenha recebido lance dentro do prazo pré-estipulado neste edital, por isonomia, economia e celeridade processual, fica desde já autorizada a Leiloeira a promover venda direta dos bens aqui colacionados pelo prazo de até 90 dias através de Alienação Particular, conforme art. 879 do CPC e Provimento CSM nº 1496/2008, devendo estar o arrematante devidamente cadastrado e habilitado no site da Destak Leilões, ofertando seu lance no próprio site, desde que respeitando as regras já estipuladas neste edital. Em caso de propostas com qualquer diferenciação das regras aqui determinadas, estas deverão estar condicionadas à apreciação e aceitação do MM. Juízo.

Da Desistência – Após a oferta de lance, fica vedada a desistência da arrematação sem a justa causa descrita no art. 903 §5º do CPC, sendo o ato considerado Fraude à Arrematação, passível de reparação de danos na esfera cível conforme arts. 186 e 927 do Código Civil, ficando ainda sujeito às penalidades na esfera criminal conforme art. 358 do Código Penal. Na ocasião de não pagamento do lance ofertado e/ou da comissão da leiloeira o licitante ficará obrigado ao pagamento da comissão devida no importe de 5% sobre o valor ofertado a favor da leiloeira, além de multa e bloqueio de cadastro. Nesta hipótese ficará autorizada a aprovação dos lanços imediatamente anteriores, desde que dentro das regras estabelecidas neste edital, que serão submetidos ao Juízo.

Dos Débitos – Eventuais débitos pendentes sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, com exceção do previsto no artigo 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional.

Do Cancelamento do Leilão – Nos casos de cancelamento do leilão após a publicação do edital, em razão de acordo entre as partes ou remissão da dívida, ficam os executados obrigados a pagar os custos da leiloeira, a título de ressarcimento, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor do acordo ou do valor remido. Nos casos de desistência da ação ou adjudicação do bem, aquele que deu causa ao cancelamento ou a adjudicação deverá arcar com os custos da leiloeira, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da avaliação, nos termos do artigo 7º, §3º, da Resolução nº 236/2016 do CNJ. A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável, no Provimento CSM 1625/09 e o *caput* do artigo 335 do Código Penal.

Bem – Uma gleba de terras situada no município de Itupeva, desta comarca, denominada para efeito de localização como Área 2, que assim se descreve: Inicia-se no ponto 1, localizado na divisa com a área vendida A; daí segue com rumo de 33°06'46"SW e distância de 287,38m até o ponto 18; daí deflete à direita e segue acompanhando a cerca de Estrada Municipal por uma distância de 252,48m², até o ponto 70; daí deflete à direita e segue com o rumo de 42°41'47"SW e distância de 445,10m, até o ponto 69; daí deflete a direita e segue com o rumo 60°10'20"SE e distância de 110,00m² até o ponto 1, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 52.173,88m², com a seguinte confrontação: do ponto 1 ao ponto 18, confronta com a área vendida A; do ponto 18 ao ponto 70, confronta com a Estrada Municipal; do ponto 70 ao ponto 69, confronta com a gleba 1 – desmembrada do remanescente D; do ponto 69 ao ponto 1, confronta com a Via Marechal Rondon. Imóvel objeto da matrícula 27.370 do 1º CRI de Jundiaí/SP com INCRA sob o nº 633.038.004.154-7.

Segundo auto de reavaliação o imóvel está localizado à Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, s/nº, Km 7, Bairro Chave – Itupeva/SP. O imóvel é constituído por uma gleba de terras com área de 52.173,88m² com galpão industrial de 5.601,90m² edificado sobre esta.

Ônus – Consta na Av.2 (09/04/2008) o arrolamento de bens à Secretaria da Receita Federal. Consta na Av.3 (20/04/2010) a penhora em favor de Fazenda do Estado de São Paulo extraída dos autos sob o nº 2735/2004 da Vara da Fazenda Pública de Jundiaí/SP. Consta na Av.4 (21/06/2011) a penhora em favor de Fazenda Pública do Estado de São Paulo extraída dos autos 5927/2000 da Vara da Fazenda Pública de Jundiaí/SP. Consta na Av.5 (13/06/2012) a penhora em favor de Fazenda do Estado de São Paulo extraída dos autos sob o nº 336/2004 do Serviço Anexo das Fazendas de Jundiaí/SP. Consta na Av.6 (28/06/2012) a penhora em favor de Fazenda do Estado de São Paulo extraída dos autos sob o nº 1984/2004 do Serviço Anexo das Fazendas de Jundiaí/SP. Consta na Av.7 (24/04/2013) a penhora em favor de Fazenda do Estado de São Paulo extraída dos autos

sob o nº 375/2006 do Serviço Anexo das Fazendas de Jundiaí/SP. Consta na Av.8 (03/03/2015) a penhora em favor de Fazenda do Estado de São Paulo extraída dos autos sob o nº 847/2004 do Serviço Anexo das Fazendas de Jundiaí/SP. Consta na Av.9 (09/11/2015) a penhora em favor de Fazenda do Estado de São Paulo extraída dos autos sob o nº 2266/2003 do Serviço Anexo das Fazendas de Jundiaí/SP. Consta na Av.10 (19/11/2015) a penhora em favor de Fazenda do Estado de São Paulo extraída dos autos sob o nº 2395/1999 do Serviço Anexo das Fazenda de Jundiaí/SP. Consta na Av.11 (28/03/2016) a penhora em favor de Procuradoria Geral do Estado extraída dos autos sob o nº 4275/2008 do Serviço Anexo das Fazendas de Jundiaí/SP. Consta na Av.12 (05/10/2016) a penhora em favor de Produtoria Geral do Estado extraída dos autos sob o nº 0003455-51.2002.8.26.0309 do Serviço Anexo das Fazendas de Jundiaí/SP. Consta na Av.13 (26/02/2018) a penhora em favor de Ministério da Fazenda extraída dos autos sob o nº 0010475-57.2013.4.03.6105 da 1ª Vara Federal de Jundiaí/SP. Consta na Av.14 (25/05/2018) a penhora em favor de Procuradoria Geral do Estado extraída dos autos sob o nº 0004957-49.2007.8.26.0309 do Serviço Anexo da Fazendas de Jundiaí/SP. Consta na Av.15 (30/05/2018) a penhora em favor de Procuradoria Geral do Estado extraída dos autos sob o nº 0012442-37.2006.8.26.0309 do Serviço Anexo das Fazendas de Jundiaí/SP. Consta na Av.16 (28/06/2018) a penhora exequenda. Consta na Av.17 (12/07/2018) a penhora em favor de Procuradoria Geral do Estado extraída dos autos sob o nº 0023435-18.2001.8.26.0309 do Serviço Anexo das Fazendas de Jundiaí/SP. Consta na Av.18 (19/04/2021) a penhora em favor de Município de Itupeva extraída dos autos sob o nº 1000840-18.2014.8.26.0514 do Setor de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca de Itupeva/SP. Consta na Av.19 (21/06/2021) a penhora em favor de Estado de São Paulo extraída dos autos sob o nº 1500047-51.2016.8.26.0514 do Setor de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca de Itupeva/SP. Consta na Av.20 (11/04/2022) a penhora em favor de Município de Itupeva extraída dos autos sob o nº 1002224-45.2016.8.26.0514 do Setor de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca de Itupeva/SP.

Avaliação – (maio/2022) – R\$54.238.962,00 que atualizada até maio/2024 perfaz R\$59.263.525,32. Referido valor será devidamente atualizado na data da alienação judicial.

O imóvel será vendido em caráter *ad corpus* e no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para alienação judicial eletrônica.

Ficam o Executado, a Delegacia da Receita Federal em Jundiaí e demais credores intimados por meio de seu(s) advogado(s) ou, se não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. Se o(s) executado(s) for(em) revel(éis) e não tiver(em) advogado(s) constituído(s), não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele(s) encontrado(s) no(s) endereço(s) constante(s) do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, nos termos do art. 889 do CPC. Não constam nos autos recursos pendentes de julgamento. Nada mais. Jundiaí, 13/11/2024.

Vanessa Velloso Silva Saad Picoli
Juíza de Direito